



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

segunda-feira, 26 de março de 2018

Ano VI - Edição nº 00532 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1284AC4A21F2B32C2EE0B1979A46EC88

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018.
- PORTARIA GP Nº. 085/018, DE 23 DE MARÇO DE 2018.
PORTARIA GP Nº. 086/018, DE 26 DE MARÇO DE 2018.
PORTARIA GP Nº. 087/018, DE 26 DE MARÇO DE 2018.
DECRETO Nº 011, DE 26 DE MARÇO DE 2018.
DECRETO Nº 012, DE 26 DE MARÇO DE 2018.
- CONTRATO DE RATEIO N.º 007/2018.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Cândido Sales – BA

CNPJ Nº 13.857.123/0001-95 –

CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público o CANCELAMENTO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2018, Objetivando o Registro de preços para contratação futura e eventual de pessoa jurídica objetivando a realização de serviço de hidroterapia personalizada para pacientes portadores de deficiência motora, para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Cândido Sales-BA, que seria realizada no dia 27.03.2018 às 11h00min. Motivo do cancelamento: Inconsistência nas planilhas e Termos de Referência. Prefeita - Elaine Pontes de Oliveira - Cândido Sales/BA, 26.03.2018.

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EA596A457B407FBE88B579DE0392C33B

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



GABINETE DA PREFEITA PORTARIA GP Nº. 085/018, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata,

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER VACÂNCIA, a pedido, a contar do dia 26 de Março de 2018, ao Conselheiro Tutelar **TIAGO DE JESUS SANTOS**, matrícula nº 3934, CPF nº 046.829.025-71 e RG nº 13833521 lotado na Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 23 de Março de 2018.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
01AFCFE4D38806F2D91B8455E8C383CC

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 086/018, DE 26 DE MARÇO DE 2018

“Exonera a pedido a Sra. Tatiane Alves Figueirêdo Cesário e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

Art 1º - EXONERAR A PEDIDO do Cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social, a Sra. **TATIANE ALVES FIGUEIREDO CESÁRIO**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 26 de Março de 2018.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 087/018, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

“Nomeia aSra. Regiolandia Santos Farias e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

Art 1º - NOMEAR para o Cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social, a Sra. **REGIOLANDIA SANTOS FARIAS**.

Parágrafo único - A Coordenação do Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social, as atribuições da pasta encontram-se nas disposições contidas na Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 26 de Março de 2018.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO DE Nº 011, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr. EDINALDO LIMA DE SOUZA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º- Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Saúde Pública o Sr. **EDINALDO LIMA DE SOUZA.**

Parágrafo único- As atribuições e a composição da pasta encontram-se nas disposições contidas nos artigos 95/113 da Lei Municipal de n. 24/2002, (Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 26 de Março de 2018.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



DECRETO N. 012, DE 26 MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. TATIANE ALVES FIQUEIREDO CESÁRIO PARA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º- Nomear para o cargo de Secretária Municipal Interina de Apoio e Desenvolvimento Social **TATIANE ALVES FIQUEIREDO CESÁRIO**.

Parágrafo único- As atribuições e a composição da pasta encontram-se nas disposições contidas nos artigos 95/113 da Lei Municipal de n. 24/2002, (Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, EM 26 DE MARÇO DE 2018.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Contrato



CONTRATO DE RATEIO N.º 007/2018

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG), pessoa jurídica de Direito Público da espécie associação pública, com sede Regional na Rua TG 08, 230, Bairro Alto da Boa Vista, Vitória da Conquista – BA, inscrito no CNPJ sob o número: 18.694.089/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº: 0342441825 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº: 579.014.655-49, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 178, Centro – Tremedal – Bahia, doravante denominado **CDS/CIVALERG**; **O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.857.123/0001-95, com sede na Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274, Centro, município de Cândido Sales, Estado da Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a senhora **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, CPF nº :553.001.545-04, RG nº: 033008865, SSP-BA doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Escritório Regional: Rua TG 08, 230 – Villa Paseo, Bairro Alto da Boa Vista
Vitória da Conquista – BA - Fone: (77)3424-9997 – CEP: 45027-460

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R\$2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitória da Conquista, conforme Ata 3ª, anexo).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**.

Parágrafo Quinto – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Sexto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente do **CONSÓRCIO**, Conta Corrente: 16.678-2, no Banco do Brasil – Agência: 2734-0 – Tremedal – BA, ou outro que vier ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Escritório Regional: Rua TG 08, 230 – Villa Paseo, Bairro Alto da Boa Vista
Vitória da Conquista – BA - Fone: (77)3424-9997 – CEP: 45027-460

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2018, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG), desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/05.

IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tremedal- BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Tremedal- BA, 12 de março de 2018.

Márcio Ferraz de Oliveira
Presidente do CIVALERG

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal de Cândido Sales
Consortado

Testemunhas 1
CPF:

Testemunha 2
CPF:

Escritório Regional: Rua TG 08, 230 – Villa Paseo, Bairro Alto da Boa Vista
Vitória da Conquista – BA - Fone: (77)3424-9997 – CEP: 45027-460